
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>

CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida

Erika Conceição Gelenske Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa

Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7	72
GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	
Cristina Marcelo dos Santos	
Mariana Leiras	
Lobelia da Silva Faceira	
Francisco Ramos de Farias	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047	
CAPÍTULO 8	83
O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL	
Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048	
CAPÍTULO 9	100
(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO	
Pedro Rodrigues Junior	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049	
CAPÍTULO 10	111
MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP	
Isabela Toledo Saes Lopes	
Ingrid Viana Leão	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410	
CAPÍTULO 11	124
TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411	
CAPÍTULO 12	137
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412	
CAPÍTULO 13	153
JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-	

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>

CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

CAPÍTULO 5

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Data de aceite: 01/04/2022

Data Submissão: 04/02/2022

Louise Eberhardt

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. <http://lattes.cnpq.br/4859617192367123>

Elisaide Trevisam

Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). <http://lattes.cnpq.br/6965703867431559>

RESUMO: O objetivo deste artigo é estudar de que forma a mulher está inserida no ordenamento jurídico brasileiro. Partindo do viés de que as leis são um reflexo da sociedade na qual estão inseridas, busca-se analisar de que forma as mulheres foram sendo inseridas na participação social e política, bem como, os movimentos por elas organizados para viabilizar seus direitos. Serão verificadas também de que forma as leis brasileiras tratam questões atinentes ao gênero. Adotou-se o método dedutivo, de pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise temática por meio

de obras, artigos científicos e legislações, para que haja a compreensão do tema, de forma a demonstrar como a consagração da igualdade de gênero como princípio constitucional é uma conquista da luta feminina pela sua autonomia e representatividade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher e sociedade. Ordenamento jurídico brasileiro. Igualdade de gênero.

THE POSITION OF WOMEN IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM AND THE EFFECTIVENESS OF GENDER EQUALITY

ABSTRACT: The aim of this article is to study how women are included in the Brazilian legal system. Based on the view that the laws reflect the society in which they are inserted, we seek to analyze how women have been included in social and political participation, as well as the movements organized by them to make their rights viable. It will also be verified how Brazilian laws deal with issues related to gender. The deductive method of exploratory and descriptive research, bibliographical and documentary research was adopted, with a thematic analysis through works, scientific articles, and legislation, so that there is an understanding of the theme, in order to demonstrate how the consecration of gender equality as a constitutional principle, it is a conquest of the female struggle for autonomy and representation.

KEYWORDS: Woman and society. Brazilian legal system. Gender equality.

1 | INTRODUÇÃO

Realizando-se uma busca ao longo da história das mulheres, é possível verificar como sua posição social sempre esteve atrelada à sua condição de gênero, sendo inferiorizada diante da hierarquização patriarcal. Foi somente a partir da indignação feminina, diante de sua invisibilidade social, que se estruturaram movimentos, como o feminista, que se permitiu uma série de avanços sociais, culturais e jurídicos.

Partindo da hipótese de que essa inferiorização histórica das mulheres traz reflexos contundentes na esfera jurídica, a presente reflexão questiona qual a posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, objetivando remontar os precedentes históricos das relações de gênero, bem como, verificar de que forma os avanços teóricos influenciaram na busca e efetivação da igualdade de gênero no escopo das leis brasileiras.

Atualmente, o princípio da igualdade, que pode ser interpretado de maneira ampla, implicando no reconhecimento da igualdade de gênero, é a consagração da luta organizada de mulheres durante séculos. A partir desse entendimento revolucionário trazido pela Constituição Federal de 1988, foi-se necessária a adequação de todo um ordenamento jurídico ainda carregado pelas amarras patriarcais, e, portanto, trazendo inovações nos direitos voltados à mulher.

Como método, será adotada a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise do tema por meio de obras e artigos científicos, para que haja a compreensão do tema proposto revelado tão importante para o reconhecimento dos direitos das mulheres. O raciocínio empregado será o dedutivo, a partir dos dados conhecidos por intermédio da interpretação e análise dos materiais utilizados.

2 | BREVE HISTÓRICO SOBRE AS MULHERES NAS SOCIEDADES

Mesmo com grandes conquistas de direitos ao longo da história ainda são evidentes as desigualdades que permeiam a sociedade contemporânea, portanto, faz necessária a compreensão dos precedentes históricos que levaram a tal estruturação, investigando os papéis historicamente designados às mulheres e os reflexos de tal hierarquização.

Parte-se aqui da ideia de que o convívio social humano é natural, pois, conforme Aristóteles (2005) “aquele que não precisa dos outros homens, ou não pode resolver-se a ficar com eles, ou é um deus, ou um bruto”. Além disso, conforme as sociedades foram se tornando mais complexas, exigiu-se uma organização estrutural para se garantir a boa convivência entre os indivíduos, foi, portanto, na política que se encontrou um mecanismo que impulsiona a humanidade, trazendo respostas para enfrentamento dos problemas, das relações e a possibilidade de modificações que beneficiassem a si mesmos ou os outros. (ARENDR, 2006).

É nesse sentido que Arendt (2006, p.11) destaca que a política é imprescindível para a vida em sociedade, pois permite ao homem buscar a realização de seus objetivos,

sejam eles individuais ou coletivos. Isso se dá, pois, o ser humano é um ser essencialmente social, que seria incapaz de viver sozinho, uma vez que é por meio do outro, e com o outro, que ele encontra as formas de sobrevivência, segurança, buscando meios de “melhorar sua vida”. Logo, a política é um mecanismo, uma ferramenta que permite organizar os sujeitos (ARISTÓTELES, 2005, p.38).

Essa estruturação de um Estado social, isto é, a transição do Estado de natureza – aquele em que o indivíduo assume um papel quase animalesco – para uma sociedade organizada e fundada por ideais de racionalidade, solidariedade e intervenção estatal é marcada pela origem da sociedade política. Assim, “em sua concepção moderna, a política passa a estar marcada pelo fenômeno do Estado, especialmente pela conquista e manutenção de seu poder e pelas tentativas de limitação e contenção deste mesmo poder”. (MENUCCI, 2019, p.21).

A sociedade estruturada a partir da política tem sua origem na *polis* grega, onde os homens discutiam os destinos da sociedade em praça pública, sendo compreendida por eles como uma ciência superior de organização social. Para os que participavam de tais discussões, a política representava a liberdade, entretanto, a liberdade da *pólis* grega só se aplicava ao homem, branco, grego e livre, enquanto as mulheres, negros e estrangeiros todas as prerrogativas eram vedadas, logo, a liberdade política só se aplicava àqueles privilegiados que poderiam participar da vida pública (ARENDRT, 2006).

Se na Antiguidade as mulheres eram segregadas da vida pública, diante da grave crise demográfica e econômica ocorrida na Baixa Idade Média, esse período é marcado pela intensificação das perseguições das mulheres, que resultaram no chamado movimento de “caça às bruxas”, que levou o Estado a adotar novos métodos disciplinares com a finalidade de regular a procriação e inibir o controle das mulheres sobre a reprodução. Nesse contexto, foram também incluídas nos códigos legais europeus sanções destinadas à punição das mulheres culpadas de crimes reprodutivos. Esse fenômeno de “caça às bruxas”, marcado pela demonização das práticas femininas, impactou fortemente a vida das mulheres, que foram assombradas pelo medo, após verem suas amigas, vizinhas e parentes na fogueira. Assim explica Silvia Federici (2017):

[...] a caça às bruxas expropriou os corpos das mulheres, os quais foram assim “liberados” de qualquer obstáculo que lhes impedisse de funcionar como máquinas para produzir mão de obra. [...] Desse ponto de vista, não pode haver dúvida de que a caça às bruxas destruiu os métodos que as mulheres utilizavam para controlar a procriação, posto que eles eram denunciados como instrumentos diabólicos, e institucionalizou o controle do Estado sobre o corpo feminino, o principal pré-requisito para sua subordinação à reprodução da força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 330-331).

É com a estruturação do Estado Moderno, que atuava como regulamentador da política e possuidor dos meios de coerção e poder, que a atuação estatal passou a ser a forma democrática, medida pelo direito (MENUCCI, 2019, p. 26). De origem grega, *demo*

significa povo, e, *cracia* atribui significado de governo, de sua união nasce a Democracia, o governo do povo. Essa democracia pode ser entendida como um tipo de governo pelo qual o povo escolhe seu representante por meio de eleições diretas, logo a democracia requer participação, ou seja, para ocorrer um realmente uma deliberação é necessário que haja debate e atuação das partes que a compõem. Isto é, a democracia se baseia na condição de que exista o encontro visto que é a partir do debate, da discussão das ideias que se concretiza o Estado Democrático de Direito (ARENDE, 2006).

Entretanto, apesar da estrutura democrática requerer a participação popular, a democracia atinge somente uma minoria populacional que está preocupada com a política e que realmente participa dela, ou seja, por mais que a democracia almeje alcançar a todos, a ordem social é comandada sob o método de pirâmide, onde quem está no topo assegura que não exista mudanças (ZAFFARONI, 2009). Nesse contexto, conforme argumenta Iris Marion Young (2006), essa representação excludente deixa parte da população carente de políticas públicas e reivindicando direitos que na prática nunca são efetivados. E ainda, tais grupos sem representação são excluídos do foco do jogo político democrático e consequentemente sofrem mais com as desigualdades estruturais da sociedade. Acrescenta Menuci que:

Os representantes das classes dominantes canalizam a influência que podem exercer e esquecem de defender e governar para os minimizados, representando interesses de alguns ou até mesmo interesses próprios. Como consequência disso, as desigualdades sociais crescem de forma irreversível. (2019, p. 27).

Como exemplo claro de grupos minimizados e sub-representados tem-se o grupo das mulheres, que, apesar de não serem uma minoria na sociedade, ainda possuem uma representação precária, uma vez que, a tribuna democrática é ocupada por muitos homens. Assim, por não haver representação efetiva da sua classe, as reivindicações das mulheres tendem a ser esquecidas nas tomadas de decisões políticas (SAFFIOTI, 2002).

Diante desse cenário de exclusão e desigualdades sofridas pelas mulheres, foi necessária a estruturação de uma forma mais organizada de resistência às opressões, foi então com a ascensão das ideias iluministas que o movimento feminista começou a se estruturar na Europa. Esse período iluminista é marcado por um importante momento de modificação de pensamento, uma vez que, as idealizações revolucionárias que surgiram com a filosofia iluminista se pautavam na igualdade de Direitos Humanos, muito embora, muitos desses valores excluía as mulheres.

Nesse panorama, foi a ascensão dos ideais de igualdade, universalidade e liberdade que pavimentaram o caminho para a reivindicação feminista que se fundamentava na equidade, ou seja, iniciou-se a argumentação de que se a mulher e o homem seriam iguais perante a razão e, eram humanos, então, logicamente, eles deveriam ser igualados na perspectiva social e de direitos (NIELSSON, 2016). Isto é, a busca revolucionária feminista

era de que as mulheres fossem vistas e reconhecidas como sujeitos de direitos, o que, de fato, não ocorreu, pelo contrário, na realidade o movimento iluminista refletiu os valores burgueses e atingiram somente aos homens e mantendo a perpetuação dos direitos de outros tempos. Entretanto, apesar das mulheres serem excluídas sistematicamente do âmbito social, foi nesse contexto de expansão das prerrogativas advindas das necessidades humanas e de um reconhecimento mais humanitário da visão social que o movimento feminista surge, isto é, as mulheres voltam a reivindicar suas demandas e são consideradas filhas indesejadas da manifestação iluminista (MENUCCI, 2019).

Sob essa ótica, se faz necessário destacar duas personalidades consideradas “filhas ilegítimas” do Iluminismo, Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft representaram a luta contra os obstáculos iluministas que geravam entraves para as mulheres em busca da sua emancipação (PULEO, 1999). Marie Gouze, que passou a se chamar Olympe de Gouges, nasceu em 1748 e foi uma feminista francesa, dramaturga e ativista, ela assinou a famosa “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, em 1791, como protesto a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, sendo um marco da sua luta por igualdade de direitos e questionamento da ordem patriarcal em que vivia, assim, em razão de sua atuação política, foi decapitada em 1793. Já Mary Wollstonecraft, foi uma escritora inglesa, nascida em 1759, que também defendia a paridade de gênero, sua obra mais popular foi a “Reivindicação pelos Direitos das Mulheres” (1792), no qual a autora rebateu teses naturalistas de inferioridade feminina e afirmava que as mulheres detinham um acesso limitado ao espaço intelectual, o que propiciava somente a evolução racional masculina. O preâmbulo da Declaração escrita por Olympe fica claro seu objetivo em reafirmar as qualidades das mulheres:

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã. (GOUGES, 1791).

Destaca-se ainda, na lição de Joan Scott (2005), a importância dos Salões Literários que passaram a se estruturar nesse período de insurgência de pensamentos iluministas e foram a primeira organização intelectual onde as mulheres se manifestavam publicamente, representando os primeiros passos da emancipação feminina para além dos

espaços privados, sendo um espaço intermediário entre a exclusão do mundo político até a participação das mulheres na vida pública. Assim, foram nesses salões que as mulheres conseguiram demonstrar ao espaço público que não eram meras expectadoras passivas, permitindo ainda a propagação dos discursos de direitos e cidadania entre elas.

Nesse panorama, Alicia Puleo aponta que as femininas reivindicavam os direitos a elas negados, como os direitos políticos e o direito ao trabalho, bem como, direitos matrimoniais. Diante da massiva busca do movimento de mulheres, ao longo do século XIX e início do século XX, as feministas francesas puderam perceber que as opressões constantes e cotidianas se perpetuavam, logo se revelava cada vez mais necessária uma organização feminina com argumentos consistentes para romper o ciclo desigual pelo qual estavam subordinadas (PULEO, 1999).

É, portanto, com o crescimento dessa união de mulheres em busca do combate às desigualdades e reivindicação de direitos que final do século XIX que nasce o movimento feminista que se propaga até a atualidade, assumindo uma série de demandas femininas na luta por reconhecimento. A nomenclatura “Movimento Feminista”, da forma como se é conhecida contemporaneamente nasce somente em 1913, partindo de algumas demandas amplas e desejos universais como direito ao trabalho assalariado e a inserção da mulher no espaço intelectual; o direito ao voto e às demais prerrogativas políticas; e o alcance da individualidade feminina, bem como sua independência (NIELSSON, 2016).

O feminismo representa a criação de uma nova identidade das mulheres, havendo um empenho para o sexo não seja determinante para sua posição social, sendo fundamental o rompimento das barreiras no campo político. Nesse contexto, foi somente com a conquista da cidadania que as mulheres passaram a ser vistas como detentoras de direitos e capazes, rompendo com o paradigma de poder que até então ditava o papel designado a elas. (MIGUEL; BIROLI, 2014).

É com essa “primeira onda feminista” que se é reconhecido o feminismo como movimento, simbolizando as primeiras conquistas das mulheres na busca pela igualdade de direitos em razão do gênero. Existiram outras “ondas” que fizeram parte do movimento, entretanto, o destaque da presente reflexão se dá a essa primeira onda, marcada pela travessia das mulheres do espaço privado para ocupar o espaço público. Diante do contexto exposto, verifica-se que os direitos conquistados pelas mulheres foram, e persistem sendo, resultado da organização feminina e da luta em busca do rompimento dos costumes, preceitos e juízos de valor fundados em práticas culturais que perpetuam a hierarquização do masculino sob o feminino.

3 | O CONCEITO DE GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL

Inicialmente, merece destaque a compreensão do termo “gênero”, para o entendimento da necessidade da consolidação da igualdade de gênero como princípio

fundamental de uma sociedade que almeja o respeito aos direitos humanos. Ao buscar uma definição de gênero é possível encontrá-la nos mais diversos usos, seja no campo da biologia ou da gramática propriamente dita. Na gramática, o gênero é entendido como uma característica linguística utilizada para estabelecer uma distinção entre as classes de palavras, baseada na oposição entre masculino e feminino.

Enquanto biologicamente, o gênero serve igualmente para categorização, agrupando no mesmo gênero espécies geneticamente relacionadas, diferentes das demais por seus traços específicos. Entretanto, mais recentemente tal vocábulo também foi incorporado nas ciências sociais, sobretudo, pela utilização do termo gênero pelo movimento feminista, como uma maneira de se referir a uma organização social, portanto, compreender tal conceituação se faz necessária para o viés de compreensão do presente trabalho.

O uso contemporâneo do vocábulo “gênero” reflete a construção iniciada pelas feministas americanas que insistiam no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, atribuindo à palavra uma forma de rejeição ao determinismo biológico, destacando um aspecto relacional das definições normativas da feminilidade (SCOTT, 2005).

Nascia então uma preocupação de se estabelecer uma noção relacional entre os sexos para que houvesse uma análise do papel social da mulher. As pesquisadoras feministas iniciaram seus estudos com o objetivo de transformar de forma profunda os paradigmas sociais, a fim de que se impusesse uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico desenvolvido historicamente sobre as mulheres. Acreditavam que ao partir de novas premissas que ampliassem as noções tradicionais, incluindo questões públicas e políticas estariam reescrevendo as mulheres na história (GORDON; BUHLE; DYE, 1976).

Diante de tal contexto, ao buscar uma análise histórica da sociedade atravessada pelo viés de gênero, encontra-se um desafio teórico, que é o de compreender de que forma o gênero funciona nas relações sociais, e sobretudo, como o gênero dá sentido à organização e a à percepção do conhecimento histórico. Ao buscar definições dos historiadores acerca da construção da terminologia, Joan Scott (2005) explica que:

[...] o gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

Foi somente no final do século XX que as preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise emergiram, ou seja, até então, apesar de debates acerca de

questões que envolviam a oposição entre homens e mulheres, não se vislumbrava gênero como forma de se discutir os sistemas de relações sociais. É, portanto, recente o entendimento de gênero enquanto manifestação do sujeito individual no âmbito de uma organização social de forma que se trace suas correlações.

O gênero, deve ser compreendido como elemento constitutivo das relações sociais que toma como base as diferenças entre os sexos, sendo ainda, uma forma de significar as relações de poder. Assim, para que ocorram mudanças nas relações sociais é necessário que haja mudança nas representações de poder, e para tanto, é de suma importância que o gênero seja compreendido de uma forma ampla, construído a partir da economia, do mercado de trabalho, e principalmente, do sistema político (SCOTT, 2005).

Essa estruturação do pensamento a partir do entendimento de gênero como uma ferramenta conceitual e política representa a mudança do paradigma acerca da sociedade, sendo uma argumentação decisiva para as lutas e conquistas dos direitos das mulheres. Ao se evidenciar o caráter arbitrário das determinações tidas como femininas ou masculinas, foi possível salientar a natureza social e política da subordinação das mulheres, e posteriormente, elaborar medidas para a possibilidade de mudança.

4 | A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme a análise histórica da construção dos papéis sociais demonstra, a distinção entre os gêneros foi marcada pelas desigualdades, sendo preponderante a subjugação e inferiorização da mulher de forma sistemática, como meio de manutenção da supremacia de poder masculina. Portanto, é axiomático que os regramentos jurídicos construídos a partir dessas interações sociais tragam reflexos dessa perspectiva patriarcal. Assim, apesar da luta das mulheres em busca da paridade de direitos seja viva há muitos anos, o alcance a igualdade de gênero de forma positivada nas leis é algo recente na sociedade brasileira.

Nesse contexto, a proteção dos direitos das mulheres passa a se estruturar mais concretamente no século XX, com grande influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos - que nasceu como um código de conduta mundial reivindicando a proteção dos direitos humanos -, trazendo expressos em dois de seus artigos os ideais da igualdade:

Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. [...]

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Ainda no âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) constituiu a Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) almejando analisar e criar recomendações de formulações de políticas para o aprimoramento do status da mulher,

o que deu forma à Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1967. Entretanto, tal declaração não se efetivou como tratado passível de gerar obrigações para os Estados, então, buscando dar mais efetividade à declaração, ocorre, em 1979, a Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com procedimentos efetivos para que fosse implementada (PIMENTEL, 2008, p. 15-16).

Esta Convenção, promulgada pelo Estado Brasileiro através do Decreto nº 89.460 de 20 de março de 1984, trouxe ao Brasil obrigações de incluir em seu ordenamento, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o propósito de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades.

Nesse cenário, o Brasil que passava a pavimentar o caminho da redemocratização após os anos sombrios da Ditadura Militar, busca na elaboração da nova Constituição uma resposta às graves violações de direitos enfrentadas. Assim, nasce a Constituição Federal de 1988, trazendo um regramento fundante de um Estado Democrático e consagrando o Princípio da Igualdade.

A caminhada legislativa rumo à igualdade de gênero é inegavelmente guiada pela participação feminina no processo da constituinte, repercutindo na história político-jurídica brasileira o movimento conhecido como “*lobby do batom*”. Ao adotarem o lema “constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, criou e divulgou a campanha Mulher e Constituinte, que mobilizou uma série de debates entre as mulheres, por todo o Brasil, e resultou na elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, que foi entregue ao Congresso Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, por mais de mil mulheres.

A conquista mais emblemática que o *lobby* obteve foi a inserção da igualdade de gênero dentro do artigo 3º bem como no artigo 5º da Constituição Federal, positivando no texto da lei que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Além disso, outros direitos que refletem sobre a independência feminina também foram alocados na Carta Magna, tais como direito à creche, à licença-paternidade, extensão da licença-maternidade, direitos para empregadas domésticas (PINHEIRO, 2006). Além disso, o constituinte ainda se preocupou com a proteção do mercado de trabalho da mulher, impondo a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Nesse contexto, cabe destacar também as mudanças trazidas na lei civil, com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro, substituindo o Código Civil de 1916, e buscando a erradicação de dispositivos legais vinculados a questões de caráter moral. Assim explica Maria Berenice Dias:

O Código Civil de 1916 [...] retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em

autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. A família se identificava pelo nome do varão, sendo a mulher obrigada a adotar os apelidos do marido. O casamento era indissolúvel (DIAS, 2008, p. 1).

Portanto, com as mudanças constitucionais que enfatizaram a igualdade entre homens e mulheres, foi necessária a adequação dos dispositivos infraconstitucionais, como o Código Civil, uma vez que, a lei ultrapassada de 1916 seguia sendo aplicada, e conferindo um tratamento discriminatório com as mulheres, à exemplo da disposição que previa que o defloramento configurava erro essencial sobre a pessoa, ignorando tal “defeito”, o marido podia pedir a anulação do casamento (CC-16, artigo 219, inc. IV), gerando grande revolta entre as mulheres (DIAS, 2008, p. 2-3).

O Código Civil de 2002 é um reflexo portanto do alinhamento dos mandamentos civis à nova ordem constitucional, reconhecendo a capacidade civil sem distinções e gênero e abarcando inclusive outras evoluções jurídicas como a possibilidade do divórcio, ferramenta que garante a autonomia da mulher na sociedade atual.

Ao se abordar avanços legislativos em prol dos direitos das mulheres, se faz ainda necessária a menção à estruturação da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Sua promulgação representa um marco histórico na lei brasileira ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A lei leva esse nome pois, foi elaborada como uma resposta estatal devido à denúncia feita pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após ser vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então marido, que disparou contra ela com um revólver enquanto ela dormia. Quando o caso foi levado à Comissão o processo criminal já se alongava por mais de 15 anos sem uma condenação definitiva e com o réu em liberdade. Após a análise do caso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio do Relatório n. 54/01, de 4 de abril de 2001, emitiu recomendações ao Estado Brasileiro com o fim de prosseguir e intensificar o processo de reforma jurídica para evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A lei 11.340/06 buscou punir com maior rigor o agressor que age dentro dos lares, logo trouxe em seus dispositivos a impossibilidade de aplicação dos benefícios legais trazidos pela Lei 9.099/95, como a composição civil dos danos, a suspensão condicional do processo e a transação penal. Além disso, também é prevista a assistência judicial gratuita para a mulher vítima de violência, buscando garantir à mulher informação e orientação adequada sobre seus direitos, possibilitando que deles se apodere, inclusive

como instrumento fundamental para romper com o ciclo de violência que especialmente a vítima em função da discriminação (BELLOQUE, 2011, p. 340).

Ademais, destaca-se que o setor mais inovador e elogiável da lei reside na criação das medidas protetivas de urgência. Com elas, foram estruturadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e patrimoniais (BATISTA, 2008, p. 12). Foram elencadas pelo legislador no artigo 22 as medidas aplicáveis ao agressor, como o afastamento do lar e a proibição de aproximação da vítima, bem como a prestação de alimentos provisórios. Já nos artigos 23 e 24 encontram-se as medidas de proteção à mulher e seu patrimônio.

Assim, fica evidente que, na busca pelo tratamento dado à mulher no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se tanto na esfera civil como nos âmbitos trabalhistas e criminais marcos legislativos impulsionados pela mudança de paradigma que a Constituição Federal de 1988 que representou uma mudança paradigmática rumo a igualdade de gênero, marcando um processo histórico de empoderamento das mulheres e consagração de direitos por elas reivindicados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o reconhecimento de que homens e mulheres deveriam receber um tratamento isonômico trata-se de um entendimento ainda recente pela sociedade mundial. Desde a estruturação dos Estados organizados, a participação feminina nos ambientes sociais, culturais e políticos foi excluída, logo, diante da exclusão dos espaços de poder, para encontrar o livre exercício de seus direitos foi necessário um árduo caminho.

Com o impulsionamento intelectual do movimento iluminista, as primeiras sementes de um movimento organizado por e em prol dos direitos das mulheres são plantadas, sendo simbólica a participação de militantes políticas, como Olympe de Gouges. Esse questionamento acerca da ordem patriarcal e da exclusão sistemática feminina dos espaços públicos alimentou a centelha do que futuramente se tornou o movimento feminista.

A partir da estruturação do feminismo em um movimento dedicado a busca pelos direitos historicamente negados às mulheres, passam a ser percebidas pela sociedade as demandas femininas, e como consequência dessa crescente visibilidade, os valores que regiam a sociedade passam a ser questionados, permitindo uma nova visão mais igualitária.

Conforme os novos olhares acerca dos direitos humanos foram se expandindo ao redor do mundo, com destaque à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o princípio da igualdade foi tomando corpo e sendo incluído como mandamento nos mais diversos ordenamentos. No Brasil, foi com a Constituição Federal de 1988, que o Estado assumiu uma postura mais ativa na luta pela construção de uma sociedade menos desigual, e reconheceu a isonomia entre homens e mulheres, reverberando tal ideal nas diversas esferas jurídicas.

Entretanto, apesar dos vastos avanços legislativos, cabe mencionar que as desigualdades ainda permeiam a sociedade contemporânea, e requer-se esforços não apenas jurídicos, mas também, são necessários planos de ação que pautem a problemática também no escopo social e cultural, almejando um novo paradigma das relações interpessoais para que assim os ideais de igualdade de gênero se efetivem.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

ARENDDT, Hannah. **O que é política?** Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 6ª ed.

BATISTA, Nilo. E só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. (2008). In: **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BELLOQUE, Juliana Garcia; HEERDT, Samara Wilhelm. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. 2011.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DAVIS, Natalie Zemon. “**Women’s History in Transition: The European Case**”, *Feminist Studies*. 1975-76.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 21 Nov. 2008. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/2247-a-mulher-no-codigo-civil. Acesso em 16 de novembro de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

GORDON, Ann D., BUHLE, Mari Jo. DYE, Nancy Shrom, **The problem of Women’s History**, in Berenice Carrol, ed., *Liberating Women s History* (Urbana: University of Illinois Press), 1976.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópico convexo: Mulheres, Política E Mídia**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MENUCCI, Júlia Monfardini. **A efetividade da participação política de mulheres quanto à questões de gênero: mulheres eleitas promovem políticas públicas para mulheres**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista: um novo caminho**. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Val do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice+Graciele+Nielsson_.pdf;jsessionid=A5C1EF7520597A5192CEB-DA65EE2D25E?sequence=1. Acesso em: 12 nov. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris. 1948. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios**: Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

PINHEIRO, Luana. S. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres Parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

PULEO, Alicia. **Filosofia, género y pensamiento crítico**. Valladolid: Universidade de Valladolid, 1999.

SAFFIOTI. Heleieth. **O Poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2002.

SCOTT, J. W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Rio de Janeiro: Lua Nova, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; VALLADARES, Lola (Orgs.). **El género en el derecho. Ensayos críticos**. Quito: V&M, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196

Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III